LEI MUNICIPAL Nº 3052 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"Altera a Lei Municipal n°: 3.001 de 29 de junho de 2018 para autorizar o parcelamento de custas judiciais e honorários advocatícios no programa de REFIS e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O §9º do artigo 3º da Lei Municipal n°: 3.001 de 29 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 9º - Deferido o parcelamento de débito ajuizado serão igualmente parcelados os encargos da sucumbência, compreendendo custas e taxas judiciais e honorários advocatícios devidos ao Município, suspendendo a execução na forma do art. 792 do Código de Processo Civil.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal n°: 3.001 de 29 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido com o § 10 com a seguinte redação:

> § 10 – Em qualquer caso a primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do termo de confissão de dívida, que será assinado em até 10 (dez) dias contados da data da notificação do deferimento do parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 050/GP/2018
Projeto de Lei nº 156/218
Autor: Executivo Municipal